

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

### **LEI Nº 1.021, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTABELECE O PROCESSO DE ESCOLHA DE SEUS MEMBROS, PRAZO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARAMIS PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, na Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são outorgadas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores do Município de Fronteira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR**

##### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Fronteira, na Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, órgão permanente com autonomia que lhe são conferidas pela Lei 8069/90, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma (01) recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha pela comunidade.

**ARTIGO 2º**- A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feito pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fronteira/MG – (COMFRON), e a fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º** - O sufrágio será universal, e o voto facultativo e secreto.

**§ 2º** - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscrito como eleitores no Município de Fronteira, até 03 (três) meses antes da escolha.

**ARTIGO 3º** - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o contido nesta Lei e coordenada por uma comissão de escolha especialmente designada para este fim, composta paritariamente por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos pelos respectivos segmentos que os compõem.

##### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 4º** - A competência será determinada:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

**I** - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

**II** - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

**§ 1º** - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º** - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

### **SEÇÃO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**ARTIGO 5º** - São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** - Fiscalizar as Entidades Governamentais e Não Governamentais referidas no art. 90 da Lei Federal nº 8069/90;

**II** - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do mesmo diploma legal;

**III** - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8069/90;

**IV** - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

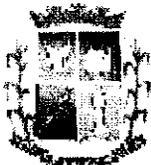
**V** - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**VI** - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VII** - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional);

**VIII** - Expedir notificações ;

**IX** - Requisitar certidões de nascimento, e de óbito de criança ou adolescente quando necessária;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

**X** - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**XI** - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

**XII** - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**ARTIGO 6º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.**

**ARTIGO 7º** - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o vice-presidente e o secretário geral.

**ARTIGO 8º** - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de três conselheiros.

**ARTIGO 9º** - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar a ata da sessão apenas o essencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 10º** - O Conselho Tutelar disporá de uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas sociais, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por este.

### **SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**ARTIGO 11** - O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pela Prefeitura Municipal, com atendimento de Segunda a Sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 18h, mantendo plantão permanente, inclusive nos fins de semana, dias santos e feriados, conforme dispuser seu regimento interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, **sendo incompatível o seu exercício com o de qualquer cargo público**, e, caso eleito o servidor para exercê-la deverá optar entre o vencimento pela remuneração pago pela atividade a ser exercida no Conselho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

### **SEÇÃO V DAS PRERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**ARTIGO 12** - O Conselheiro Tutelar gozará de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal nº 8069/90 e nesta lei.

**ARTIGO 13** - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**ARTIGO 14** - São deveres do Conselheiro Tutelar:

**I** - cumprir as obrigações legais previstas na lei Federal nº 8069/90 e demais legislações pertinentes, municipais e estaduais;

**II** - ter conduta compatível com a função;

**III** - comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos da lei;

**IV** - tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros da comunidade em geral.

**ARTIGO 15** - Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração, equivalente ao vencimento básico.

**§ 1º** - Constará da lei orçamentária municipal dotação específica para o atendimento do previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** - A remuneração será proporcional:

**I** - para o Conselheiro Tutelar, aos dias efetivamente trabalhados, salvo licença de saúde;

**II** - para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

**§ 4º** - Sendo escolhido servidor municipal, fica-lhe facultado optar entre a remuneração prevista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

**§ 5º** - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver regime de horário de plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas.

**§ 6º** - O Regimento Geral do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

**§ 7º** - O membro do Conselho Tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo-lhe garantida a percepção de sua remuneração proporcionalmente calculada, segundo as faltas injustificadas que teve no período, nos termos fixados em decreto.

**§ 8º** - O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses.

### **SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 16** - Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** - praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;

**II** - sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

**III** - proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos assim definidos no decreto regulamentador desta Lei e no Regimento Geral dos Conselheiros Tutelares;

**IV** - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

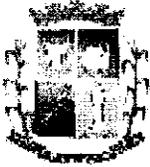
**V** - não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano;

**VI** - mudar de domicílio para fora da área de abrangência sobre a qual tenha competência o Conselho Tutelar.

**§ 1º** - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

**§ 2º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao receber denúncia contra membro do Conselho Tutelar, cabe averiguá-la e, por maioria absoluta de votos julgá-la em votação secreta, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, registrando em ata a procedência ou não da denúncia.

**§ 3º** - O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Geral dos Conselheiros Tutelares, assegurada a ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

### **SEÇÃO I DOS REQUISITOS**

**ARTIGO 17** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido nesta Lei, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

**ARTIGO 18** - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - residir no município e nele possuir seu domicílio eleitoral;
- IV** - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V** - escolaridade de nível de 2º grau completo;
- VI** - obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das leis que regem a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O teste a que se refere o inciso VI será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os critérios para a sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.

### **SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS**

**ARTIGO 19** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**§ 1º** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Frutal/MG.

**§ 2º** - Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, indicados no "caput" e §1º deste artigo, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

### **SEÇÃO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

**ARTIGO 20** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**ARTIGO 21** - O registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, através de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o candidato, além de comprovar os requisitos previstos no art. 18 desta Lei, instruir o pedido de registro com os seguintes documentos:

- I** - certidões negativas de ações cíveis, criminais e fiscais;
- II** - certidão de nascimento;
- III** - título de eleitor;
- IV** - carteira de identidade;
- V** - certificado de conclusão de curso de 2º grau.

### **SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DA PROCESSO DE ESCOLHA**

**ARTIGO 22)** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMFRON, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos respectivos conselheiros.

**§ 1º** - A eleição do Conselho Tutelar e a finalidade dos Conselheiros Tutelares serão amplamente divulgados pela imprensa falada e escrita, possibilitando o conhecimento e a participação expressiva da população no processo.

**§ 2º** - Serão afixados avisos nas escolas, creches, unidades de saúde, igrejas, ônibus e quaisquer outros locais públicos do Município, comunicando todas as fases do processo de escolha e os procedimentos a serem adotados por candidatos e eleitores.

**ARTIGO 23** - A inscrição do candidato será realizada mediante a apresentação do requerimento endereçado ao presidente da Comissão de Escolha, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos legais.

**ARTIGO 24** - O pedido de inscrição será autuado pela comissão de escolha, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco (05) dias, decidindo a Comissão de Escolha em igual prazo.

**ARTIGO 25** - Terminado o prazo de inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMFRON mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos para que no prazo de 03 (três) dias, contado a partir da publicação, seja oferecida impugnação por qualquer cidadão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão de Escolha em igual prazo.

**ARTIGO 26** - Das decisões relativas às impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias caberá recurso ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMFRON**, que decidirá em igual prazo.

**ARTIGO 27** - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMFRON**, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

**ARTIGO 28** - Das eleições destinadas à escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á ampla publicidade, declinando o dia, horário e local de sua realização e apuração.

**ARTIGO 29** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá designar as eleições até 60 (sessenta) dias, após a publicação dos candidatos habilitados de que trata o art. 27.

**ARTIGO 30** - A eleição realizar-se-á até 04 (quatro) meses antes do término do mandato dos Conselheiros.

**ARTIGO 31** - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação dos candidatos habilitados a membro do Conselho Tutelar.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 2º - Cada candidato poderá credenciar um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

**ARTIGO 32** - Poderão votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município de Fronteira/MG, com a apresentação de **Título de Eleitor**.

**ARTIGO 33** - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

**ARTIGO 34** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 35** - A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos e o Ministério Público poderão apresentar impugnações que serão decididas, em caráter definitivo e imediatamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o impugnante não for o Ministério Público, este se manifestará sempre antes da decisão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

### **SEÇÃO V DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS**

**ARTIGO 36** - A quantidade e distribuição das mesas receptoras bem como a quantidade de mesas apuradoras, serão determinadas por ato do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do qual será dada ampla divulgação.

**ARTIGO 37** - Constitui-se cada mesa receptora de Presidente, Mesário, Secretário e Suplente e cada mesa apuradora de Presidente, dois Mesários, Secretário e Suplente, nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - Não podem ser nomeados membros de mesa receptora ou apuradora:

**I** - Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e, bem assim, o cônjuge;

**II** - As autoridades e agentes policiais, bem como os servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

**III** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**§ 2º** - Quem não houver reclamado contra a composição da mesa receptora, não poderá argüir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

**ARTIGO 38** - Na mesa receptora, o Mesário substituirá o Presidente, na falta ou ausência deste, e, em igual caso, o suplente substituirá o Mesário ou o Secretário. Na mesa apuradora, o primeiro mesário e, sucessivamente, o segundo Mesário substituirão o Presidente; o suplente substituirá qualquer um dos mesários ou o Secretário.

**ARTIGO 39** - A fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras será exercida:

**I** - pelos candidatos;

**II** - por fiscal nomeado pelos candidatos;

**III** - pelos representantes do Ministério Público da Comarca;

**IV** - pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em relação ao inciso II, cada candidato não poderá ter mais de um fiscal em cada mesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

### **SEÇÃO VI DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**ARTIGO 40** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviará ao Presidente de cada mesa receptora, pelo menos quatorze horas da eleição, o seguinte material:

**I** - folha de votação;

**II** - urna vazia e devidamente vedada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - cédulas impressas, contendo os nomes dos candidatos, as quais deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa e pelo Mesário;

**IV** - formulário para lavratura da ata;

**V** - sobrecarga para devolução dos seguintes documentos:

- a)** folha de votação;
- b)** ata;

**VI** - canetas, papel e qualquer outro material necessário aos trabalhos.

**ARTIGO 41** - Até antes do início da apuração, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entregará ao presidente de cada mesa apuradora formulários para boletins de apuração, suficientes para elaboração por urna, bem como os demais materiais que se fizerem necessários.

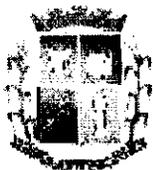
**ARTIGO 42** - Encerrada a votação, imediatamente proceder-se-á a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**ARTIGO 43** - Concluída a apuração e contagens dos votos, e decididas eventuais impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

**§ 1º** - Os cinco (05) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

**§ 2º** - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho no teste de conhecimento previsto no inciso VI do art. 18 desta Lei, e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**§ 3º** - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de conselheiro tutelar no dia seguinte do término do mandato de seus antecessores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA - MG**

**Av. Minas Gerais nº 141 - CGC (MF) 18.449.140/0001-07**

**§ 4º** - Havendo vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**§ 5º** - Os membros eleitos como titulares poderão receber treinamento sobre a legislação e atribuição do cargo, promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 44** - No prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o qual poderá ser realizado sem a observância dos prazos previstos nesta Lei, em razão da urgência e relevância do preenchimento das respectivas funções.

**ARTIGO 45** - Poderão ser criados outros Conselhos Tutelares no município em razão da demanda de atendimento, por sugestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante lei específica.

**ARTIGO 46** - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de **R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

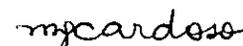
**ARTIGO 47** - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 (trinta) dias seguintes à sua publicação.

**ARTIGO 48** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Fronteira, 19 de Setembro de 2001.**

  
**ARAMIS PASSUELO**  
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,  
na data supra.**

  
**MARIA LÚCIA GOMES CARDOSO**  
Secretária